

PODER EXECUTIVO**LEI N° 7.801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024**ANEXO II****Distrito Federal****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025****ANEXO DE METAS FISCAIS****(LRF, art. 4º, § 1º)****CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES****DE RECEITAS E DESPESAS****CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS****INTRODUÇÃO**

Com vistas a subsidiar alteração da previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [180685622](#) e [180561178](#)).